

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018.**PROCESSO nº 06700.023828/2017**

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, descupinização e desratização, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, conforme especificações e condições constantes nesta Ata.

A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, localizada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – 1º andar – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680, RESOLVE registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 111/2017, realizado na Comissão Permanente de Licitações/ARSER no dia 23 de novembro de 2017, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nºs 5.504/2005, 5.450/2005 e 8.538/2015, Decretos Municipais nºs. 6.417/2004, 6.476/2004, 7.496/2013, 8.415/2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário:	IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ:	10.363.235/0001-00
Endereço:	Avenida Rodolfo Aureliano, 2116 – Vila Torres Galvão – Paulista-PE, CEP: 53.403-740
Telefones:	(81) 3028-3313 (81) 3437-2002
Representante Legal: Identidade e CPF:	Nelcimar Rogério Alves Alexandre CPF: 615.372.254-72 RG: 3.415.137 SSP/PE
E-mail:	www.imediatasaudeambiental.com.br imediata@imediatasaudeambiental.com.br

1 DO GESTOR DA ATA

- 1.1 A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2 A Gerência de Gestão de Contratos e Atas da ARSER, localizada Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, (antiga Rua da Praia) nº 71, Centro, Maceió/AL – 57.020-680 - Fone – (82) 3315 – 3713, e-mail: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br , será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3 Caberá ao Gerenciador da Ata:
 - 1.3.1 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 1.3.2 Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

- 1.4 Compete ao Órgão Gerenciador e aos Participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.
- 1.5 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do fornecedor beneficiário todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

2 DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

LOTE ÚNICO

ITEM	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Área total (m²) A	Valor Unitário(m²) (R\$) B	Quantidade de aplicações C	Valor Total (R\$) VT= (AxBxC)
1	Interna	384.162,14	0,06	04	92.198,91
2	Externa	370.046,18	0,01		14.801,85

2.1 O valor total desta Ata é de R\$ 107.000,76 (Cento e sete mil e setenta e seis centavos)

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR		ENDEREÇO	ÁREAS (M2)	
			INTERNA	EXTERNA
1	ARSER	Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – 1º Andar – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680	1.568,62	953,36
ÓRGÃOS PARTICIPANTES		ENDEREÇOS:		
2	SEMGE	Rua Pedro Monteiro, 5 - Centro. CEP 57020-150 / Fone: (82) 3315-7115 / 7104 / 7113	1.400	400
		Avenida Thomas Espíndola, nº 31 - Farol	800	200
		Rua Guedes Gondim, nº 55 - Centro	300	100
		Rua Buarque de Macedo, nº 17 - Centro	100	
		Rua Caxeú, s/n - Benedito Bentes	100	
		Rua Marquês de Abrantes, s/n - Bebedouro	400	100
3	SECOM	Rua Jangadeiros Alagoanos, Pajuçara, Nº 1481 - CEP: 57.030-000 - 2º andar da Galeria Città Office. Fones: (82) 3315-5736 / 3315-5074 / 98882-8185 (Administrativo)	377,50	
		Sede Semed	4.778,30	9.869,43
		Escola Cícera Lucimar de Sena	839,06	471,45
		Escola Maria do Socorro Tavares	2.125,06	1.976,57
		Escola Maria Carrascosa	3.538,88	1.046,02
		Escola Zanelli Caldas	371,35	137,20
		Escola Dr. Orlando Araújo	1.472,56	858,72

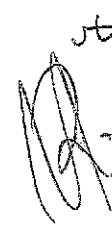


ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACÉO

4	SEMED	Escola Almeida Leite	631,93	283,62
		Escola Antídio Vieira	1.547,75	399,44
		Escola Antônio Mário Mafra	297,62	300,49
		Escola Claudinete Batista	723,68	551,35
		Creche Lindolfo Collor	576,25	669,73
		Creche Mestre Izaldino	845,34	1.679,98
		Creche São Sebastião	463,86	266,18
		Creche Suzana Palmeira	362,79	385,06
		Creche Tereza Liseaux	396,46	674,70
		Escola Deraldo Campos	628,38	514,52
		Escola Francisco Melo CAIC Vergel	1.425,92	1.411,20
		Escola José Bandeira - Vergel	329,75	134,16
		Escola Lindolfo Collor	1.314,60	972,25
		Escola Mons. Luiz Barbosa	490,00	396,00
		Escola Nossa Sra. Aparecida	243,26	11,74
		Escola Nossa Sra. da Guia	570,26	84,88
		Escola Nosso Lar 1 (Élio Lemos)	4.422,02	3.941,42
		Escola Padre Silvestre Vedregor	256,77	151,40
		Escola Pio X	1.265,14	58,63
		Escola Rui Palmeira	3.848,81	1.034,11
		Escola Silvestre Pércles	1.007,91	345,01
		Escola Tereza de Jesus	813,30	517,25
		Escola Walter Pitombo Laranjeiras	393,00	254,00
		Escola Ranilson França	1.323,00	193,00
		Creche Maria Aparecida	611,00	121,93
		Escola Higino Belo	735,70	586,16
		Escola José Carneiro	769,30	194,23
		Escola Lyons Club	450,00	170,00
		Escola Luiz Calheiros Jr	1.054,00	346,00
		Escola Luiza Suruagy	870,00	458,00
		Escola Manoel Coelho Neto	314,00	112,00
		Escola Mascarenhas de Moraes	550,00	245,00
		Escola Radialista Edécio Lopes	2.102,70	1.081,94
		Escola Padre Brandão Lima	2.724,44	604,19
		Creche Agenor Fernandes	309,65	485,62
		Escola Dom Miguel Fenelon Câmara	1.204,21	1.212,28

	Escola Hermínio Cardoso	1.118,29	329,70
	Escola João Sampaio	1.870,00	2.934,70
	Escola Luiz Pedro da Silva I	853,08	89,34
	Escola Major Bonifácio da Silveira	1.095,14	1.772,83
	Escola Maria Nilda dos Santos Silva	895,18	1.191,48
	Escola Pedro Café	364,24	284,58
	Escola Maria de Fátima Melo Santos	357,90	52,00
	Escola Zilca de Oliveira	188,56	13,34
	Escola Marcos Soriano	769,71	1.020,29
	Escola Sérgio Luiz Pessoa Braga	769,71	1.020,29
	Escola Braga Neto	373,00	1.059,00
	Escola Antônio Semeão Lamenha Lins	1.046,00	406,28
	Escola Arnon Afonso de Mello	1.412,16	589,87
	Escola Dr. Balthazar de Mendonça	1.967,52	833,00
	Creche Maria Liege Tavares	398,72	458,43
	Creche Rosane Collor	398,69	311,22
	Escola Dom Helder Câmara	1.077,34	512,69
	Escola Eulina R. de Alencar	2.034,24	1.270,55
	Escola Gerusa Costa	412,91	355,99
	Escola Henrique Equelman	1.142,10	1.022,69
	Escola João XXIII	610,82	272,96
	Escola José Correia Costa	611,35	914,24
	Escola Kátia Pimentel Assunção	1.710,56	616,71
	Escola Lenildo Alves	1.139,43	468,61
	Escola Mons. Antônio Assunção	122,14	243,11
	Escola Olavo Bilac	1.009,00	667,04
	Escola Paulo Freire	594,93	447,26
	Escola Pompeu Sarmiento	2.381,58	906,78
	Escola Marilúcia Macedo Dos Santos	562,00	178,00
	Escola Marizete Correia	719,42	267,15
	Creche Ruth Quintela	763,37	2.585,47
	Escola Vereador Audival Amélio	916,70	320,48
	Creche Tenente Madalena Proinfância Tipo C	564,47	1.460,53
	Creche Nosso Lar Proinfância Tipo B	1.118,48	2.968,31
	Escola Aurélio Buarque de Holanda	1.394,80	1.479,20
	Escola Benedita da Silva Santos	365,82	695,56

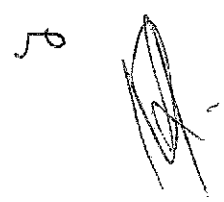


	Creche Breno Agra	269,61	4.381,56
	Creche Heloisa de Gusmão	337,00	294,50
	Escola Elizabeth Anne Lyra	1.418,19	213,10
	Escola Elma Marques Curti	405,00	75,00
	Escola Frei Damião	2.048,00	3.245,16
	Escola José Maria de Melo - CAIC Benedito Bentes	1.128,67	1.551,98
	Escola Maria de Fátima Lira	732,58	21,42
	Escola Nise da Silveira	1.705,00	517,00
	Escola Petrônio Viana	2.002,90	1.744,09
	Escola Paulo Henrique Costa Bandeira	1.782,61	386,19
	Escola Maria José Clemente	388,71	0,00
	Escola Santo Antônio	608,09	3.782,72
	Creche Elza Lira	550,53	494,21
	Escola Selma Bandeira	1.904,77	1.383,59
	Escola Maria Cecília Pontes Caruaíba	1.570,59	25,10
	Escola Rodrigues Alves (Educação Infantil)	201,00	0,00
	Escola Luiz Abílio (Cidade Sorriso II)	2.502,66	4.091,12
	Escola Maria Carmelita C. Gama - CAIC Ufal	5.385,88	10.669,07
	Escola Casa da Amizade	770,00	2.092,13
	Escola César Augusto	355,60	90,62
	Escola Cícero Dué da Silva	570,90	861,10
	Escola Cleto Marques Luz	1.876,76	605,71
	Escola Corinto Campelo da Paz	3.218,81	814,00
	Creche Hermé Miranda	341,13	110,36
	Creche Kyra Maria Barros Paes	507,98	361,42
	Creche Lêda Collor	283,96	157,85
	Escola Denisson Menezes	2.332,82	1.761,44
	Escola Dom Antônio Brandão	411,36	1.102,94
	Escola Graciliano Ramos	399,28	316,31
	Escola Hêlvio Valéria	1.352,20	683,68
	Escola Jaime Amorim Miranda	2.022,56	124,33
	Escola Jaime de Altavila	2.963,07	3.352,03
	Escola José Haroldo Da Costa	2.964,68	10.275,00
	Escola Luiz Pedro da Silva II	702,00	123,00
	Escola Luiz Pedro da Silva IV	2.303,88	1.797,75
	Escola Manoel Pedro dos Santos	1.529,99	3.532,98

		Escola Maria de Lourdes Pimentel	622,02	668,40
		Escola Natalina Costa Cavalcante	2.787,23	1.003,61
		Escola Octávio Brandão	2.774,60	2.402,29
		Escola Pedro Suruagy	889,82	644,30
		Escola Silvia Celina Nunes Lima	434,42	1.140,86
		Escola Suzel Dantas	1.266,97	942,78
		Escola Tobias Granja	3.441,68	933,16
		Escola Jarede Viana	2.060,50	573,80
		Escola Yêda Oliveira dos Santos	2.706,32	4.314,95
		Escola Zumbi dos Palmares	2.724,44	5.587,93
		Escola Jorge de Lima	386,94	67,11
		Escola Donizete Calheiros	1.707,35	2.958,40
		Creche Benevides Epaminondas	318,85	387,20
		Creche Herbert de Souza	2.354,80	3.163,20
		Escola Marechal Floriano Peixoto	894,03	213,62
		Escola Neide Freitas França	847,74	615,12
		Escola Padre Pinho	1.124,10	1.573,93
		Escola Pedro Barbosa Jr.	1.117,03	1.074,66
		Escola Sagrado Coração de Jesus	711,50	0,00
		Creche Bela Vista Proinfância Tipo C	564,47	1.460,53
		Creche Casa Forte Proinfância Tipo C	564,47	2.403,75
		Creche João Sampaio Proinfância Tipo B	1.118,48	3.510,48
		Creche José Aprígio Vilela Proinfância Tipo B	1.118,48	3.051,95
		Creche Novo Jardim Proinfância Tipo B	1.118,48	3.504,82
		Creche Osman Loureiro Proinfância Tipo B	1.118,48	2.171,52
		Creche Recanto das Estrelas Proinfância Tipo B	1.118,48	2.606,68
		Creche Recanto dos Contos Proinfância Tipo B	1.118,48	3.979,52
		Creche Vila Olímpica Proinfância Tipo B	1.118,48	3.510,48
		Creche Village Campestre Proinfância Tipo B	1.118,48	3.856,72
5	SEMELI	Vila Olímpica: Av. Alice Karoline, 43 - Cidade Universitária // 3354-1265	5.000	25.000
		Sede administrativa: Rua São Francisco de Assis, 305 - Jatiúca // 3315 2751	400	100
6	SEMEC	Rua Pedro Monteiro, nº 47 - Centro CEP: 57020-380	2.873,85	957,25
		Rua do Imperador, 307 - Centro - CEP 57023-060 // Fones: (82) 3315-5005 /3536	1.909,42	1.057,90
7	SEMINFRA	Rua Eliete Rolemberg de Figueiredo, BR 316, s/n, Fazenda Catolé - Santos Dumont	10.000	5.000

		Rua Arcênio Fortes, 442 – Pinheiro	2.500	500
		Rua Sementeira, s/n – Vergel do Lago	5.000	3.000
8	SEMDS	SEDE. Rua Marquês de Abrantes, s/n - Bebedouro CEP 57018-655 // Fones: (82) 3315-4735 /4736 - Parque Municipal: 3358-6232	1.546,15	658,90
		DEFESA CIVIL.	150	
		CEMITÉRIOS.	500	26.000
9	PGM	Rua Dr. Pedro Monteiro, 291 - Centro. CEP 57020-380 Telefones: 3327-4902 / 3327-7409 / 3327-1588 / 3327- 1447	1.508,24	523,84
10	SEMCS	Avenida Theobaldo Barbosa, s/n, Conjunto Joaquim Leão - Vergel CEP 570145-10 //Fones: (82) 3315-2848 / 1920	2.550	2.695
11	SEDET	Rua Barão de Anadia, 85 – Centro - CEP 57020-630 // Fone: (82) 3315-6260	2.537,68	5.644,08
12	SEMPUR	Avenida da Paz, 1422, Centro CEP 57020-440 // Fone: (82) 3336-4409	528	24
13	GVP	Rua Jornalista Lafaiete Belo, 47 - Poço CEP 57025-690 // Fones: (82) 3315-2124 / 3315-2125	144,69	434
14	SEMTABES	Parque Rio Branco, 71, - Levada. Mercado do Artesanato.	6.270,23	
		Rua Dr. Antônio Nunes Leite - Bebedouro. Mercado do Bebedouro.	1.775,55	
		Rua Caxeú, Benedito Bentes. Mercado do Benedito Bentes.	1.393,36	
		Rua de Praia, Fernão Velho. Mercado de Fernão Velho.	278,93	
		Rua São José, Jacintinho. Mercado do Jacintinho 1.	1.542,48	
		Rua São José, Jacintinho. Mercado do Jacintinho 2.	6.317,43	
		Av. Comendador Leão, Jaraguá. Mercado do Jaraguá.	1.347,73	
		Parque Rio Branco, Levada. Mercado da Produção.	12.872,59	962,59
		Rua Luíza Suruagy, Levada. Mercado Popular.	25.543,54	
		Av. Maceió, Tabuleiro dos Martins. Mercado do Tabuleiro.	2.042,54	
		Na Rua do Livramento, Centro. Shopping Popular.	4.000	
		Av. Maceió, Tabuleiro dos Martins. Feirinha do Tabuleiro.	10.418,69	
		Rua Ernesto Gomes Maranhão - Feirinha da Jatiúca.	741,22	
		Rua Barão de Anadia, 85 - Centro. Sede SEMTABES.	837	
		Rua Barão de Anadia, 73 - Centro. Sede 2 SEMTABES.	162,50	
15	IPREV	Rua Comendador Palmeira, 502 - Farol CEP 57051-150 // Fone: (82) 3315-3276 / (82) 3315-4122	1.271,10	2.403,90
		Rua Dias Cabral – Centro.	2.500	1.400
16	FMAC	Rua Melo Moraes, 63 – Centro.	934	830
17	SIMA	Rua Marquês de Abrantes, s/n - Bebedouro CEP 57018-330 // Fones: (82) 3315-3821 / 6410 / 3828 Call Center: 0800 031 9055	2.688,34	1.790,44

18	SMTT	Avenida Durval de Góes Monteiro, 829, KM 10, Tabuleiro do Martins CEP 57061-000 // Fone: (82) 3315-3571	2.285,6631	19.396,85
19	SEMAS	Praça Raul Ramos, nº 11 - Poço	231 M²	360 m²
		Rua Marquês de Pombal, 32 - Vergel	220 M²	370 m²
		Rua Coronel Lima Rocha, 814 - Pinheiro	237 M²	408 m²
		Av. Marquês de Abrantes, s/n - Bebedouro	273 M²	372 M²
		Rua Dom Avelar Brandão, nº 375. Qd. E - Loteamento Iguacu - Feitosa	153,34 M²	550 m²
		Rua Padre Luiz Américo Galvão, nº 287 - Cruz das Almas	281,40 M²	492,80 m²
		Rua São Paulo nº 02 - Tabuleiro dos Martins	382 M²	410 M²
		Conj. Graciliano Ramos nº 1153, Qd E-03 - Cidade Universitária	160 M²	160 m²
		Conj. Benedito Bentes II, Rua c-08, Qd- 08 nº 527	192 M²	192 m²
		Conj. Benedito Bentes I, Avenida Pratygy, Qd- A-6, nº 351 - Benedito Bentes	200 M²	220 M²
		Rua Antônio Gerbase, 83 - Farol	345 M²	443 M²
		Rua Antônio Gerbase, nº 106 - Farol (Pitanguinha)	200 M²	254 M²
		Rua Coronel Francisco Silva, nº 65 - Farol	200 M²	200 m²
		Rua Barão Jose Miguel, nº 366 - Farol	300 M²	324 m²
		Av. Hilda Felix de Oliveira nº 600 - Santa Lúcia	3250 M²	3.500m²
		Av. Comendador Leão, S/N - Poço	595 M²	675 M²
		Ladeira Rosalvo Ribeiro Nº 87 - Centro	118 M²	118 M²
		Rua Augusto Ribeiro, 62 - Jatiúca	240 M²	240 M²
		Rua Santos Pacheco, nº 342 - Prado	200 M²	221,34 M²
		Av. Belmiro Amorim, nº 346 - Santa Lúcia	508 M²	612 M²
		Conj. Cidade Sorriso II, Rua P, Qd-E, lote 01 - Benedito Bentes	115 M²	115 M²
		Praça Raul Ramos, nº 01 - Poço	403 M²	423,06 M²
		Avenida da Paz, nº 994 - Jaraguá	277,20 M²	277,20 M²
		Avenida Tomás Espindola, nº 86 - Farol	177,89 M²	177,89 M²
		Av. Amazonas, nº 90 - Prado	475 M²	750,49 M²
		Campus Universitário UFAL, s/n-Rodovia BR 104 km 14 - Tabuleiro dos Martins	400 M²	786 M²
		Rua Barão de Atalaia, nº 753 - Poço	1020 M²	1320 M²
		Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, nº 597 - Farol	962 M²	1.085 m²
		Comendador Leão, 1.383 - Poço	1800 M²	2.400 m²
		Rua Marquês de Abrantes s/n - Bebedouro	320 M²	930 M²
		Rua Coronel Salustiano, 310 - São Jorge	270 M²	320 M²
		Rua General Hermes, 1752 - Bom Parto	130 M²	100 M²
		Rua das Flores, s/n - Ponta Grossa	550 M²	280 M²



		Conjunto Residencial Cidade Sorriso I - Benedito Bentes	290 M ²	390 M ²
		Conjunto Residencial Osman Loureiro, 242, lote 10, Qd-C1 - Clima Bom	379 M ²	285 M ²
		Av. Alice Caroline, 43 Vila Olímpica Lauthenay Perdígão - Cidade Universitária	230 M ²	230 M ²
		Rua João Ulisses Marques, 112 - Prado	320 m ²	382 m ²
		Praça São José, 37 - Fernão Velho	279 M ²	374,30 M ²
		Rua Conego Tobias, s/n - Pitanguinha	580 M ²	630 M ²
		Rua Roldão de Siqueira Fortes, 710 - Santos Dumont	452 M ²	530 M ²
		Conjunto Selma Bandeira, s/n, Qd-T - Benedito Bentes	368 M ²	286 M ²
		Rua Jarbas Andrade, 119, COHAB - Jacintinho	475 M ²	568 M ²
		Rua José Jorge de M. Gonçalves s/n - Conj. Jacintinho	472 M ²	574 M ²
		Rua Agnelo Barbosa, 527 - Prado	570 M ²	638 M ²
		Novo Lot. Rio Novo - Rio Novo	375 M ²	425 M ²
20	SMS	Sede Secretaria Municipal de Saúde - Centro	600	
		CEREST	321,6	69
		ZOONOSE	1696,92	5634,84
		Sede do 1º Distrito	65,72	25,99
		COVISA – Vigilância Sanitária	469.17	702.24
		Sede do 2º Distrito Sanitário	154.44	21.61
		Farmácia Popular	120.07	27.57
		Patrimônio/ Serviços Gerais	410.3	90.69
		Sede do 3º Distrito	65.72	25.99
		Sede do 4º Distrito	469.17	702.24
		Sede do 5º Distrito	330	
		Almoxarifado	641.32	
		Arquivo	327.61	135.06
		Garagem	1127.00	1568.00
		PAM Salgadinho	6191	5342
		Unidade de Saúde da Família Reginaldo	190.59	197.7
		CAPS Dr. Rostan Silvestre	330	
		Unidade de Saúde Osvaldo Brandão Vilela	65.72	25.99
		CAPS Dr. Rostan Silvestre	300	
		Unidade de Saúde Osvaldo Brandão Vilela	363.82	321.45
		Unidade de Referência em Saúde Dr. Diógenes Jucá Bernardes (2º centro)	1 pessoa / m ² 01	1 pessoa / m ²
		2º Distrito Sanitário	638.5	71.4
		Unidade de Referência de Saúde Roland Simon	284.92	2340.00

	Unidade de Saúde da Família Jardim São Francisco	179.7	73.72
	Unidade de Saúde Prof. Durval Cortez		
	Unidade de Saúde da Família – CAIC – Virgem dos Pobres	407.37	944.84
	Unidade de Saúde Tarciso Palmeira	114.46	108.47
	Unidade de Saúde da Família Helvio Auto	134.32	266.76
	Modulo Odontológico Rui Palmeira	135.99	189.74
	Upa Trapiche	2.059,07	6.465,84
	Unidade de Saúde da Família São Vicente de Paula	287.77	290.51
	Unidade da Saúde da Família São José – Canãa CNES 2005638	235.84	223.08
	Unidade de Saúde da Família Ouro Preto	330.00	223.08
	Unidade de Saúde da Família Ouro Preto CNES 2005778	330.00	223.08
	Unidade de Saúde da Família Paulo Oliveira Costa – CESMAC	298.36	586.05
	Unidade de Referência em Saúde Pitanguinha	387.47	693.47
	CAPS Ad. Dr. Everaldo Moreira	826.93	1027.2
	PAM Bebedouro	501.36	77.08
	Unidade de Saúde João Sampaio	206.55	124.32
	CAPS SADI Feitosa Carvalho	328.72	60.03
	Unidade de Saúde Edvaldo Silva	209.59	
	Unidade de Saúde da Família Cláudio Medeiros	217.9	87.75
	Unidade Saúde Geraldo Melo	141.52	15.06
	Unidade de Saúde José Bernardes Neto	217.9	87.75
	Unidade de Saúde AMACOPH	208.95	90.93
	Unidade de Saúde José Guedes de Farias – Zezito	212,22	1.004,73
	Unidade de Saúde José Araújo Silva	598.99	189.7
	Unidade de Saúde Vila EMATER II	330	
	Unidade de Saúde José Tenório	573.65	2821.25
	CAPS Enfermeira Noraci Pedrosa	390.90	763.89
	Unidade de Saúde João Paulo II	625.28	557.62
	Unidade de Saúde Felício Napoleão	298.36	586.05
	Unidade de Saúde da Família Dr. Paulo Leal	286.64	253.89
	Unidade de Saúde Waldomiro Alencar	198.3	129.76
	Unidade de Saúde da Família José M. de Vasconcelos Neto - São Jorge	367.69	366.6
	Unidade de Saúde da Família Novo Mundo	156.53	8.85
	CAPS Dr. Luiz da Rocha Cerqueira	523.28	991.45

	Unidade de Saúde da Família João Moreira (Grotta do Moreira)	481.59	162.29
	UDA Governador Divaldo Suruagy – FAT	312,17	336,86
	Unidade da Saúde da Família CAIC - B. Bentes	315.23	197.61
	Unidade de Saúde da Família - Frei Damião	336.33	364.74
	Unidade de Referência em Saúde Hamilton Falcão	629.63	968.12
	Unidade de Saúde Carla Nogueira – Selma Bandeira	407.96	656.82
	Unidade Básica de Saúde A Arthur Ramos/ CEO Rafael de Matos	676. 52	1904.98
	06 – Unidade Saúde Aliomar de Almeida Lins - Passaredo	526.17	364.521
	Unidade de Saúde da Família Robson Cavalcante de Melo – Freitas Neto	245.22	1739.08
	Unidade de Saúde da Família Dídimo Otto Kummer – Carminha	910,48	
	CEO II Rafael Bastos	332,47	1.239,04
	UPA Benedito Bentes 24 H Roosevelt Falcão Cavalcante	2.059,07	6.465,84
	Unidade da Saúde Dr. Tereza Barbosa	526.28	906.26
	Unidade de Saúde Graciliano Ramos	284.94	1088.53
	Unidade de Saúde da Família Galba Novaes	225.11	237.61
	Unidade de Saúde da Família Village Campestre I	195.00	136.2
	Unidade de Saúde Ib Gatto	580.83	405.5 1
	Unidade de Saúde Dr. Djalma Loureiro	461.94	667.9
	Unidade de Saúde José Pimentel Amorim	345.37	222.42
	Unidade de Saúde Rosane Collor	132.11	67.41
	Unidade de Saúde João Macário	667,01	667,01
	Unidade de Saúde Village Campestre II	157.88	340
	Unidade de Saúde Denisson Menezes	200.47	135.45
	Unidade de Saúde da Família Vereador Sérgio Quintella	566.06	457.94
	Unidade Básica de Saúde Jorge Duarte Quintela Cavalcante	385,57	1.238,43
	Unidade Básica de Saúde Dr. Walter de Moura Lima	693,84	1.492,39
	Unidade da Saúde da Família - Pescaria	164.83	95.12
	Unidade da Saúde da Família - Guaxuma	193.5	247.98
	Unidade da Saúde Família Lourenço de Carvalho – Riacho Doce	330	
	Unidade da Saúde da Família Dr. Jorge David Nasser	297,76	723,84
	Unidade da Saúde São Francisco de Paula	264.4	132.82
	Unidade de Referência em Saúde Maria Conceição Fonseca Paranhos	182.00	234.70
	Unidade Docente Assistencial José Lages Filho - Unit		

Handwritten signatures and initials.

3 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Homologado o resultado da licitação, os licitantes classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal 7.496/2013, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 3.1.1 O prazo para que os licitantes classificados compareçam após serem convocados poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER
- 3.1.2 É facultada a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.2 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.496/2013.
- 3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.4 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 3.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.6 Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520 de 2002.

- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.2.1. Por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor quando:
- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
- 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.
- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "4.1.1", "4.1.2" deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 7.496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

6 DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de preços serão formalizadas por Contrato no valor especificado na proposta de preços da licitante vencedora, na forma dos artigos 55 e 61 da Lei Federal nº 8666/93/93 e alterações;
- 6.2. O prazo para a contratação é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei;
- 6.2.1 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.3. A Administração não estará obrigada a adquirir os serviços da Detentora da Ata.
- 6.4. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 6.5. A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.
- 6.6. A vigência do contrato será definida pela contratante, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do disposto no Art. 57, II da Lei 8.666/93, com sua execução pelo mesmo período. O prazo de vigência dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços será limitado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, consignados para atendimento da despesa.
- 6.7. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 6.8. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.
- 6.9. O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como a Nota de Empenho, nas formas previstas no Artigo 62 e seu § 4º, ambos da Lei nº. 8.666/93.

7 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes solicitarão, durante a vigência da ARP, a prestação do serviço registrado, na quantidade necessária, mediante a assinatura do contrato e/ou entrega da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.
- 7.2. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará a execução mínima de 1(um) serviço do que se encontra registrado;
- 7.3. A beneficiária deverá se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.
- 7.4. As demais condições de execução dos serviços estão descritas na cláusula quinta da minuta do contrato.

8 DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata caberão a Contratante, através de servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.
- 8.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Beneficiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3. As atribuições da fiscalização estão descritas na cláusula sétima da minuta do contrato.

9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 9.1. Incumbe à CONTRATANTE:
- I. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da Ata/Contrato.
- a. As obrigações das partes estão descritas na cláusula quarta da minuta do contrato.

10 DO PAGAMENTO

- 10.1. Para efeito de pagamento será considerado o serviço efetivamente realizado.
- 10.2. As demais condições de pagamento estão descritas cláusula sexta da minuta do contrato.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;
- b) Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- d) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste documento e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- f) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
- g) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada quaisquer das sanções listadas no item 11.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

- 11.2. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "f" e "g" poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "e".
- 11.3. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 11.4. As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.7. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
 - b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
 - c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

- c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.8. O prazo previsto no item 11.7, alínea "c", poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.
- 11.9. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 11.12. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

12 DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

- 12.1. Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência desta Ata.
- 12.2. Após o período mencionado no inciso acima, será admitido o reajuste, utilizando como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
- 12.3. Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, "d" e §6º, todos da Lei n. 8.666/93 e arts. 17/19 do Decreto municipal nº 7.496/2013.
- 12.4. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da parte contratada.

13 DA GARANTIA

- 13.1. As condições de garantia estão descritas cláusula doze da minuta do contrato.
- 13.2. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes a matéria.

14 DA RESCISÃO

- 14.1. A Administração poderá rescindir esta ATA nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e nesta Ata.
- 14.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 14.3. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

15 DO REMANEJAMENTO

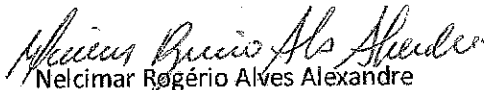
- 15.1. O remanejamento ocorrerá em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.415, de 30 de março de 2017.
- 15.2. O remanejamento de que trata o item 15.1 somente ocorrerá entre os órgãos da Administração Pública Municipal de Maceió.

- 15.3. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas ARPs poderão ser remanejados pela ARSER, órgão gerenciador, entre os órgãos da Administração Pública Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.
- 15.4. O remanejamento de que trata o item 15.3 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 15.5. No caso de remanejamento de que órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 15.6. Para efeito do disposto no subitem 15.3, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 16.1. O fornecimento dos produtos/serviços, retificação ou cancelamento, remanejamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, órgão gerenciador.
- 16.2. Integram esta Ata, além do seu Anexo, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/ 2017 e a proposta de preços do fornecedor beneficiário, independente de transcrição.
- 16.3. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais abaixo, que elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maceió, 25 de Janeiro de 2018.


Nelcimar Rogério Alves Alexandre

Imediata Impermeabilizações e Serviços EIRELI - ME

IT0.363.235/0001-001
IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÃO E SERVIÇO LTDA
Av. Drº Rodolfo Aureliano, Nº 2116
Vila Torres Galvão - CEP: 53.403-740
PAULISTA-PE



Ricardo Antônio de Barros Wanderley
Diretor Presidente/ARSER


Rui Soares Palmeira
Prefeito

PUBLICADO NO D.O.M
EM 26/01/18
Evandro J. Cordeiro
DIRETOR MAI Nº 94712-S



ANEXO I – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO POR ÓRGÃO

SECRETARIAS	Área Interna				Área Externa				Total por Secretaria
	m²	Aplicação (x4)	R\$ Unitário	Total	m²	Aplicação (x4)	R\$ Unitário	Total	
SIMA	2.688,3400	10.753,3600	0,06	645,20	1.790,4400	7.161,7600	0,01	71,62	716,8192
PGM	1.508,2400	6.032,9600	0,06	361,98	523,8400	2.095,3600	0,01	20,95	382,9312
SEMELI	900,0000	3.600,0000	0,06	216,00	25.100,0000	100.400,0000	0,01	1.004,00	1220
ARSER	1.568,6200	6.274,4800	0,06	376,47	953,3600	3.813,4400	0,01	38,13	414,6032
GVP	144,6900	578,7600	0,06	34,73	434,0000	1.736,0000	0,01	17,36	52,0856
SEMINFRA	19.409,4200	77.637,6800	0,06	4.658,26	9.557,9000	38.231,6000	0,01	382,32	5040,5768
SEMTABES	75.543,8200	302.175,2800	0,06	18.130,52	962,5900	3.850,3600	0,01	38,50	18169,0204
IPREV	3.771,1000	15.084,4000	0,06	905,06	3.803,9000	15.215,6000	0,01	152,16	1057,22
SECOM	377,5000	1.510,0000	0,06	90,60	0,0000	0,0000	0,01	0,00	90,6
SEMAS	19.975,8300	79.903,3200	0,06	4.794,20	24.399,0800	97.596,3200	0,01	975,96	5770,1624
SEMED	180.537,5100	722.150,0400	0,06	43.329,00	203.942,0500	815.768,2000	0,01	8.157,68	51486,6844
SEDET	2.537,6800	10.150,7200	0,06	609,04	5.644,0800	22.576,3200	0,01	225,76	834,8064
SEMTUR	528,0000	2.112,0000	0,06	126,72	24,0000	96,0000	0,01	0,96	127,68
SMS	60.731,7300	242.926,9200	0,06	14.575,62	41.572,9400	166.291,7600	0,01	1.662,92	16238,5328
SEMGE	3.100,0000	12.400,0000	0,06	744,00	800,0000	3.200,0000	0,01	32,00	776
SEMEC	2.873,8500	11.495,4000	0,06	689,72	957,2500	3.829,0000	0,01	38,29	728,014
FMAC	934,0000	3.736,0000	0,06	224,16	830,0000	3.320,0000	0,01	33,20	257,36
SEMDS	2.196,1500	8.784,6000	0,06	527,08	26.658,9000	106.635,6000	0,01	1.066,36	1593,432
SEMSCS	2.550,0000	10.200,0000	0,06	612,00	2.695,0000	10.780,0000	0,01	107,80	719,8
SMTT	2.285,66	9.142,64	0,06	548,56	19.396,8500	77.587,4000	0,01	775,87	1324,433144
	384.162,14	1.536.648,5724		92.198,91	370.046,1800	1.480.184,7200		14.801,85	107.000,76